

Regimento da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva



Mandato 2013-2017



Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a sua redação atualizada, estabelece na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Anexo I que no âmbito das competências de funcionamento, compete à Assembleia de Freguesia elaborar e aprovar o seu regimento.

A obrigatoriedade de elaboração de Regimento decorre ainda do disposto no n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação atualizada.

O Regimento da Assembleia de Freguesia constitui o documento no qual são estabelecidas as regras de funcionamento deste órgão, as quais devem estar em consonância os preceitos constitucionais, com os diplomas legais que regulam designadamente a atividade administrativa, bem como a constituição, composição, organização, funcionamento e competências dos órgãos das autarquias locais.

Pretende deste modo, este documento de natureza regimental não só dar cumprimento aos preceitos legais supra identificados, como ainda contribuir para o normal e bom funcionamento deste órgão de natureza deliberativa.



Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Normas habilitantes**

O presente Regimento é elaborado à luz do disposto no n.º 6 do artigo 9.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objecto do presente Regimento estabelecer as normas relativas à constituição, composição, competências e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva para o mandato compreendido entre 2013 e 2017.

CAPÍTULO II **Assembleia de Freguesia**

Secção I **Natureza, constituição e composição e sede**

Artigo 3.º **Natureza**

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

Artigo 4.º **Constituição**

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na Freguesia, segundo o sistema da representação proporcional.

Artigo 5.º **Composição**

A Assembleia de Freguesia é composta por 9 membros, em virtude do número de eleitores recenseados na freguesia ser inferior a 5 000 e superior a 1 000.



Artigo 6.º

Alteração da composição

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente da Assembleia de Freguesia comunicará o facto ao membro do Governo responsável pelas tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 7.º

Sede

Sem prejuízo das sessões ocorrerem noutros locais da Freguesia, a sede da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva situa-se na Rua da Escola n.º 49 – Edifício «Centro Cívico».

Secção II

Competências

Artigo 8.º

Competências

Sem prejuízo das demais que venham a ser legalmente cometidas, a Assembleia de Freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;



- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;



- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
 - K) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
- 4 - A aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
- 5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de nova composição da autarquia na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro.

Artigo 10.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa;
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Capítulo III

Instalação da Assembleia de Freguesia

Artigo 11.º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1 - Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 - A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 12.º

Instalação

1 - O presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 13.º

Primeira reunião

1 - Até que seja eleito o presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado



nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO IV

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 14.º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

2 - O presidente da Mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

3 – A Mesa é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, pelo período do mandato.

4 – Não obstante a Mesa ser eleita pelo período do mandato, os seus membros podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º

Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;



- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências do presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

1 - Compete ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Assinar a correspondência expedida pela Assembleia de Freguesia, sem prejuízo de delegação desta competência nos secretários;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações, requerimentos ou moções, após verificação da sua regularidade regimental, sem prejuízo do recurso que assiste aos seus autores para o plenário da Assembleia de Freguesia,
- e) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- f) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- g) Conceder bem como retirar a palavra, de modo a assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Colocar a discussão e votação os documentos, propostas, requerimentos ou moções admitidos;
- j) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- k) Informar a Assembleia de Freguesia designadamente a processos, convites e pedidos de esclarecimentos;
- l) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas;



- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 17.º

Competências dos secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das sessões.

Artigo 18.º

Substituições

1 – O presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

2 - Na ausência de um ou de ambos os secretários, o presidente convidará a preencher o (s) lugar (es), se possível, por elementos pertencentes a mesma lista do(s) em falta.

3 - Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir a sessão.



CAPÍTULO V

Mandato

Artigo 19.º

Duração e natureza do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 20.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 21.º

Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo Assembleia de Freguesia na sessão imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 22.º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 23.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Artigo 24.º

Continuidade do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 25.º

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro da Assembleia de Freguesia interpor a respetiva acção judicial.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 26.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia :

- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia da Freguesia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia;



- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis, regulamentos e Regimento;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 27.º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia de Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

CAPÍTULO VII

Junta de Freguesia

Artigo 28.º

Participação de membros da junta nas sessões

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiro ou secretário têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
- 5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.



CAPÍTULO VIII **Funcionamento**

Secção I **Princípios**

Artigo 29.º

Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas, pelo plenário, pela forma prevista na Lei e no Regimento.

Artigo 30.º

Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a ela cometidas, pela lei e Regimento.

Secção II **Sessões**

Artigo 31.º

Sessões

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
- 3 – Sempre que no decurso de uma sessão seja necessário reunir mais do que uma vez, são aplicáveis às reuniões as normas regimentais das sessões.
- 4 - As sessões da assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 5 – As sessões da Assembleia de Freguesia são objecto de gravação para efeitos de elaboração das atas, bem como o esclarecimentos de dúvidas suscitadas.

Artigo 32.º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro



e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.

2 - A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 9.º do presente Regimento.

Artigo 33.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes a iniciativa da Mesa, ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, procede a convocação da sessão, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, nos quinze dias posteriores à recepção dos requerimentos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão.

3 - Quando o presidente da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida no número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto do número anterior com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

4 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do número um, têm direito a intervir, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes, podendo, inclusive formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

5 - O requerimento a que reporta a alínea c) do número um é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na Freguesia.

6 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão, com exceção das moções que forem apresentadas.



Artigo 34.º

Duração das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás estabelecido.
- 2 - A cada dia corresponde uma reunião plenária.
- 3 - Cada sessão terminará às 24 horas, sendo admitida uma extensão de meia hora, desde que a Assembleia de Freguesia vote favoravelmente por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 35.º

Local das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia decorrem na sede da Freguesia, sita na Rua da Escola n.º 49, Edifício «Centro Cívico».
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que entenda necessário, depois de ouvidos os representantes das listas representadas no órgão, pode convocar sessões para outros locais adequados às características da sessão.

Artigo 36.º

Publicidade das sessões

- 1 - As Sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 - Às sessões da Assembleia de Freguesia, deve ser dada publicidade, com a menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos dois dias sobre a data da sua realização.

Artigo 37.º

Convocação ilegal das sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das sessões só se considera sanada, quando todos os membros da Assembleia de Freguesia compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 38.º

Suspensão das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia só podem ser suspensas por decisão do presidente da Assembleia de Freguesia e para os seguintes fins:
 - a) Intervalo;



- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reunião do grupo de lista por um período não superior a cinco minutos, o qual não poderá ser recusado caso o grupo ainda tenha exercido esse direito nessa sessão;
- d) Reunião com os representantes das listas representadas no órgão.

Artigo 39.º

Lugar na sala das sessões

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala das sessões na primeira fila de cadeiras.
- 2 - Na sala das sessões há também lugares previamente estabelecidos para os membros da Mesa, bem como para os membros da Junta de Freguesia
- 3 - Ao público é sempre assegurado espaço que lhe permita acompanhar os trabalhos da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 40.º

Convites a entidades

A Assembleia de Freguesia, por intermédio do seu presidente, sempre que entenda necessário pode, por sua iniciativa, ou, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas sessões, sem direito a voto.

ARTIGO 41.º

Distribuição prévia de documentos

- 1 - Nenhum documento a ser sujeito à apreciação da Assembleia de Freguesia, pode ser discutido e votado sem que o mesmo tenha sido distribuído aos respetivos membros com a antecedência mínima de oito dias nas sessões ordinárias e cinco nas sessões extraordinárias.
- 2 – O disposto no número anterior não é aplicável na situação prevista no n.º 2 do artigo 62.º do presente Regimento.

ARTIGO 42.º

Períodos das sessões

Cada sessão pode ter os seguintes períodos:

- a) Período de antes da ordem do dia;
- b) Período da ordem do dia,
- c) Período de intervenção do público.



ARTIGO 43.º

Período de antes da ordem do dia

1 - Em cada sessão há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, destinado:

- a) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
- b) À leitura, discussão e votação da ata, da sessão anterior;
- c) Ao tratamento de assuntos de interesse relevante para a Freguesia;
- d) À apresentação, discussão e votação de propostas e moções.

2 - Apresentada a proposta de voto ou moção, usará da palavra, pelo menos, um membro de cada lista representada na Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 44.º

Período da ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim, forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Assembleia de Freguesia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- a) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros, em simultâneo com a convocatória da sessão, com a antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação.

3 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser alterada por deliberação da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 45.º

Período de intervenção do público

Encerrado o período da ordem do dia, o Presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de trinta minutos, para intervenção e esclarecimento ao público, podendo este período ser prorrogado por mais quinze minutos por deliberação do órgão.

ARTIGO 46.º

Participação do público

1 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena do presidente da Assembleia de Freguesia, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da sessão o prevaricador, por desobediência, e, podendo ficar sujeito a aplicação de coima nos termos da



lei.

2 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 47.º

Quórum

1 - A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Se trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão, não estiver presente o número mínimo de membros, aquela não se realizará por falta de quórum.

4 - Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos regimentais.

5 - Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 48.º

Modo de uso da palavra e sua duração

1 - Cada membro orador, sobre cada matéria ou ponto da ordem do dia, não pode usar da palavra mais de duas vezes.

2 - No período de antes da ordem do dia, cada membro orador dispõe de um tempo máximo de cinco minutos para uso da palavra para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

3 - O membro ou membros orador(es) que queiram apresentar propostas de voto ou moções, devem comunicar essa intenção a Mesa da Assembleia de Freguesia preferencialmente no início do período de antes da ordem do dia.

4 - Apresentada à Assembleia de Freguesia o texto de voto ou moção, pode usar da palavra para discussão, pelo menos um membro de cada lista com representação no órgão.

5 - No uso da palavra, o membro dirige-se ao presidente da Mesa e à Assembleia de Freguesia e deve manter-se de pé.



6 - O membro orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, nem entabular diálogo.

7 - Não são, porém consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância, ou manifestações análogas.

8 - O membro orador é advertido pelo presidente da Assembleia de Freguesia, quando:

- a) Se desviar do assunto em discussão;
- b) O discurso se tornar injurioso ou ofensivo;
- c) Estiver prestes a atingir o limite de tempo concedido para a intervenção;
- d) Atingir o limite de tempo concedido para a intervenção.

9 - Verificada em consequência da advertência, o presidente pode retirar a palavra ao membro orador.

10 - Caso o número de inscritos ultrapasse o tempo estabelecido, é concedida prioridade no uso da palavra a um membro de cada um das listas com membros oradores inscritos.

11 - No período da ordem do dia o tempo é concedido a cada membro da Assembleia de Freguesia, ao Presidente da Junta ou a quem este delegar, e entidades convidadas, um tempo de intervenção que não pode exceder dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.

12 - Nas sessões convocadas para efeitos de discussão e votação de matérias constantes nas alíneas o) e p) do n.º 2 do artigo 9.º e alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) i), j), l) e m) do n.º 1 do referido artigo, o presidente da Junta de Freguesia ou o elemento por ele designado, dispõe de vinte minutos na primeira vez e de dez minutos na segunda.

13 - Aproximando-se o termo do período de tempo estabelecido, os membros oradores são advertidos pelo presidente da Assembleia de Freguesia para resumir as suas considerações.

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1 - O uso da palavra em sessões é concedido aos membros da Assembleia de Freguesia para o exercício dos direitos conferidos no presente Regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, em que será exercida nos termos do artigo 55.º.

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca de ordem de intervenção entre os membros oradores inscritos.

Artigo 50.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao membro por ele designado, para:

- a) Informar sobre a atividade da Junta de Freguesia e apresentar propostas relativas a essas matérias;



- b) Responder às perguntas dos membros da Assembleia de Freguesia, sobre quaisquer atos da Junta de Freguesia;
- c) Pedir ou dar esclarecimentos;
- d) Invocar o Regimento nos termos do artigo 52.º ou pedir esclarecimentos à Mesa de Assembleia de Freguesia.

Artigo 51.º

Uso da palavra pelas entidades convidadas

A palavra é concedida a entidades convidadas para:

- a) Expor assuntos relacionados com a sua área de atividade e de interesse para a Freguesia;
- b) Dar explicações ou esclarecimentos.

Artigo 52.º

Uso da palavra pelo público

- 1 - A palavra é dada a qualquer cidadão que pretenda prestar e solicitar esclarecimentos.
- 2 - Apenas serão permitidos, como assunto de intervenção, os que tenham interesse para a Freguesia ou ainda outros na área do Município.
- 3 - Os cidadãos interessados em usar da palavra têm de, no início da sessão, fazer a sua inscrição na Mesa da Assembleia de Freguesia identificando-se e indicando o assunto a versar.
- 4 - Só podem inscrever-se para usar da palavra os cidadãos maiores, ou, com idade mínima de 16 anos se em representação de organizações juvenis.
- 5 - Os pedidos de esclarecimento são sempre dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, sendo por conseguinte vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou a qualquer outra individualidade autárquica, que esteja presente e não podem exceder os cinco minutos.
- 6 - A Mesa da Assembleia de Freguesia ou a Junta de Freguesia podem, se para tal tiverem possibilidade, esclarecer de imediato os interessados, caso contrário, fá-lo-ão no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 53.º

Invocação do regimento

O membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indicará previamente a norma infringida, com as considerações estritamente necessárias para o efeito.



Artigo 54.º

Requerimento e perguntas

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de quaisquer assuntos, ou respeitante ao funcionamento do órgão.
- 2 - Admitidos os requerimentos, são de imediato votados sem discussão.
- 3 - Os requerimentos destinados a dar por concluído o debate são aprovados por maioria, tendo o presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 55.º

Reclamações, recursos ou protestos

O membro que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limita-se a indicar o seu objecto e fundamento.

Artigo 56.º

Defesa da honra

A palavra pode ser pedida quando ocorrer qualquer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 57.º

Esclarecimentos

- 1 - Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, devendo ser respondido antes de findo o debate sobre a matéria.
- 2 - Os membros oradores intervenientes não podem exceder três minutos por cada intervenção.
- 3 - Não são permitidos pedidos de esclarecimento aos esclarecimentos prestados.

Artigo 58.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra, fá-lo-ão no local destinado às intervenções.

Secção IV

Documentos



Artigo 59.º

Requerimentos e Perguntas

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação e ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos pelo presidente do órgão, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2 - Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, não podendo a sua apresentação exceder três minutos.
- 3 - O presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia sempre que entender por conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 2 - As perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia de Freguesia não serão justificadas nem discutidas.

Artigo 60.º

Pedido de Esclarecimento

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 3 - Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

Artigo 61.º

Moções

- 1 – São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia respeitantes a questões prévias, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
- 2 – As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
- 3 – Cabe à Assembleia de Freguesia decidir aceitar a moção para ser discutida ou rejeitá-la.

Artigo 62.º

Propostas

- 1 - São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 – Cabe à Mesa da Assembleia de Freguesia decidir da aceitação ou rejeição das propostas para serem discutidas.



3 – Compete ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia escolher a forma de se proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade;

Secção V

Deliberações e votações

Artigo 63.º

Deliberações

1 - Não podem ser tomadas deliberações no período de antes da ordem do dia, salvo para os votos e moções.

2 - Só podem ser objeto de deliberação da Assembleia de Freguesia, os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária e pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, antes de entrar na discussão da ordem do dia.

a) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, tendo o presidente desta, em caso de empate, voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 64.º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por votação nominal, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por outra forma;

b) Por escrutínio secreto, quando se proceder a eleições, ou quando envolvam a apreciação de juízos de valor ou comportamentos sobre qualquer pessoa;

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate;

3 - O presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia vota em último lugar;

4 - Não podem participar na discussão, nem na votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Sempre que necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da Mesa da assembleia de Freguesia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.



Artigo 65.º

Declaração de voto

Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de proferir declaração de voto, que será remetida a Mesa para os devidos efeitos.

ARTIGO 66.º

Termo do debate

- 1 - O debate termina quando não estejam inscritos mais membros ou quando tenha sido aprovado requerimento que dê por concluído o debate sobre a matéria.
- 2 - Não é aceite pela Mesa da Assembleia de freguesia o requerimento referido no número anterior, enquanto não tiver usado da palavra, no mínimo, um membro de cada lista inscrito para o efeito.
- 3 - Não obstante o disposto nos números anteriores, o debate terminará se a sessão for suspensa em virtude de circunstâncias excepcionais que o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão.

Artigo 67.º

Ata

- 1 - De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia e postas a aprovação do órgão no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa ou por quem presidiu às sessões e por quem as lavrou, consoante os casos.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa ou por quem presidiu às sessões e por quem as lavrou, consoante os casos.
- 4 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - As atas farão referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 68.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 69.º

Atos nulos

1 - São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 - São igualmente nulas:

- a) As deliberações da Assembleia de Freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- b) As deliberações da Assembleia de Freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 70.º

Publicação de deliberações e decisões

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da Freguesia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO XI

Delegações, comissões e grupos de trabalho



Artigo 71.º

Delegações, comissões e grupos de trabalho

A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia.

Secção I

Comissões

Artigo 72.º

Constituição das Comissões

A Assembleia de Freguesia pode, sempre que para tal se mostre necessário e sobre casos específicos, deliberar pela constituição de comissões necessárias ao desempenho das suas funções.

Artigo 73.º

Tipo de Comissões

1. Podem ser constituídos os seguintes tipos de Comissões
 - a) Permanente;
 - b) Especializadas;
 - c) Eventuais.

Sub Secção I

Comissão Permanente

Artigo 74.º

Composição

A Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia é composta pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, que preside, por um representante de cada lista representada no órgão e pelos restantes membros da Mesa.

Artigo 75.º

Funcionamento

A Comissão Permanente reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou pedido de qualquer representante das listas representadas na Assembleia de Freguesia.



Artigo 76.º

Competência

Compete à Comissão Permanente:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que se prendam com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
- b) Pronunciar-se sobre a fixação da ordem do dia;
- c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das sessões;
- d) Pronunciar-se a pedido do Presidente da Assembleia de Freguesia, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia de Freguesia;
- e) Remeter, para análise da Comissão Especializada ou eventual, qualquer assunto submetido à Assembleia de Freguesia;
- f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia de Freguesia entenda submeter-lhe.

Sub Secção II

Comissões Especializadas e Eventuais

Artigo 77.º

Constituição de Comissões

A Assembleia de Freguesia pode, para estudo de problemas relacionados com as atribuições próprias, constituir Comissões Especializadas e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais.

Artigo 78.º

Composição

- 1 - O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia de Freguesia, tendo em conta a representação proporcional, apurada por método D' Hondt, das listas representadas no órgão.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões.

Artigo 79.º

Funcionamento

- 1 - A primeira reunião de cada Comissão é presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Na primeira reunião é eleito um coordenador da Comissão.
- 3 - As Comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através da Mesa da Assembleia de Freguesia, com conhecimento ao respetivo Presidente.



- 4 - As Comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
- 5 - Todas as deliberações são aprovadas pela maioria dos seus membros.
- 6 - Os assuntos de cada Comissão são submetidos à Assembleia de Freguesia pelo respetivo coordenador, podendo no entanto intervir qualquer dos membros da Comissão.
- 7 - Sempre que um assunto seja submetido a apreciação de uma Comissão, deve ser fixado pela Assembleia de Freguesia um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida.
- 8 - As reuniões de cada Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu coordenador.
- 9 - A ordem de trabalhos é fixada por cada Comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros.
- 10 - As Comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 11 - De cada reunião da Comissão é elaborada uma acta, da qual constem as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela Comissão.
- 12 - As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia de Freguesia, sendo remetida cópia para a Mesa da Assembleia de Freguesia.

Secção II

Grupos de trabalho

Artigo 80.º

Constituição de Grupos de Trabalho

A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia, os quais não podem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia

Artigo 81.º

Composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho

Quanto à composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho são aplicáveis os artigos 78.º e 79.º do presente Regimento, com as devidas adaptações.



Secção III Delegações

Artigo 82.º

Constituição de Delegações

A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de delegações com carácter permanente ou eventual.

Artigo 83.º

Composição e funcionamento das Delegações

1 - Quanto à composição e funcionamento das Delegações são aplicáveis os artigos 78.º e 79.º do presente Regimento, com as devidas adaptações.

2 - As delegações da Assembleia de Freguesia devem elaborar um relatório com as informações necessárias à avaliação das suas finalidades, finda a sua missão ou, sendo permanente, no final do mandato, o qual é remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e, se este o decidir, apresentado à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO X

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 84.º

Direito de Oposição

Nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, todos os titulares deste direito, têm o direito de ser informados regular e diretamente pela Junta de Freguesia relativamente ao andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, relacionados com a sua atividade.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 85.º

Interpretação e integração

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia deliberar quanto à interpretação e integração de lacunas do presente Regimento, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º.



Artigo 86.º

Revisão do regimento

- 1 - O processo de revisão do Regimento tem início com a constituição de um grupo de trabalho para o efeito, a eleger na primeira sessão da Assembleia de Freguesia.
- 2 - As conclusões do grupo de trabalho, bem como a proposta de Regimento serão apresentadas pelo seu coordenador para serem votados em Assembleia de Freguesia.

Artigo 87.º

Disposição transitória

Enquanto não for aprovado o novo Regimento da Assembleia de Freguesia, continua em vigor o anterior aprovado.

Artigo 88.º

Entrega e publicitação do Regimento

- 1 - Após a aprovação do Regimento será facultada uma cópia do mesmo aos membros da Assembleia de Freguesia, bem como aos membros da Junta de Freguesia.
- 2 – O Regimento será objecto de publicitação em Edital nos lugares de estilo, bem como na página eletrónica da Freguesia.

Artigo 89.º

Entrada em vigor do Regimento

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Normas habilitantes.....	3
Artigo 2.º - Objecto.....	3
Capítulo II - Assembleia de Freguesia	3
Secção I - Natureza, constituição e composição e sede	3
Artigo 3.º – Natureza.....	3
Artigo 4.º - Constituição.....	3
Artigo 5.º - Composição.....	3
Artigo 6.º - Alteração da composição.....	4
Artigo 7.º - Sede.....	4
Secção II - Competências	4
Artigo 8.º - Competências.....	4
Artigo 9.º - Competências de apreciação e fiscalização.....	4
Artigo 10.º - Competências de funcionamento.....	6
Capítulo III - Instalação da Assembleia de Freguesia	7
Artigo 11.º - Convocação para o acto de instalação dos órgãos.....	7
Artigo 12.º - Instalação.....	7
Artigo 13.º - Primeira reunião.....	7
Capítulo IV - Mesa da Assembleia de Freguesia	8
Artigo 14.º - Composição da Mesa.....	8
Artigo 15.º - Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia.....	8
Artigo 16.º - Competências do presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.....	9
Artigo 17.º - Competências dos secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.....	10
Artigo 18.º - Substituições.....	10
Capítulo V - Mandato	11
Artigo 19.º - Duração e natureza do mandato.....	11
Artigo 20.º - Ausência inferior a 30 dias.....	11
Artigo 21.º - Suspensão do mandato.....	11
Artigo 22.º - Renúncia ao mandato.....	12
Artigo 23.º - Preenchimento de vagas.....	12
Artigo 24.º - Continuidade do mandato.....	13
Artigo 25.º - Perda de Mandato.....	13
Capítulo VI - Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia	13



Regimento da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva

Artigo 26.º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	13
Artigo 27.º - Direitos dos Membros da Assembleia.....	14
Capítulo VII - Junta de Freguesia.....	14
Artigo 28.º - Participação de membros da junta nas sessões.....	14
Capítulo VIII - Funcionamento.....	15
Secção I - Princípios.....	15
Artigo 29.º - Princípio da independência.....	15
Artigo 30.º - Princípio da especialidade.....	15
Secção II - Sessões.....	15
Artigo 31.º – Sessões.....	15
Artigo 32.º - Sessões ordinárias.....	15
Artigo 33.º - Sessões extraordinárias.....	16
Artigo 34.º - Duração das sessões.....	17
Artigo 35.º - Local das sessões.....	17
Artigo 36.º - Publicidade das sessões.....	17
Artigo 37.º - Convocação ilegal das sessões.....	17
Artigo 38.º - Suspensão das sessões.....	17
Artigo 39.º - Lugar na sala das sessões.....	18
Artigo 40.º - Convites a entidades.....	18
Artigo 41.º - Distribuição prévia de documentos.....	18
Artigo 42.º - Períodos das sessões.....	18
Artigo 43.º - Período de antes da ordem do dia.....	19
Artigo 44.º - Período da ordem do dia.....	19
Artigo 45.º - Período de intervenção do público.....	19
Artigo 46.º - Participação do público.....	19
Artigo 47.º – Quórum.....	20
Secção III - Uso da palavra.....	20
Artigo 48.º - Modo de uso da palavra e sua duração.....	20
Artigo 49.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia.....	21
Artigo 50.º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia.....	21
Artigo 51.º - Uso da palavra pelas entidades convidadas.....	22
Artigo 52.º - Uso da palavra pelo público.....	22
Artigo 53.º - Invocação do regimento.....	22
Artigo 54.º - Requerimento e perguntas.....	23
Artigo 55.º - Reclamações, recursos ou protestos.....	23
Artigo 56.º - Defesa da honra.....	23
Artigo 57.º - Esclarecimentos.....	23
Artigo 58.º - Membros da Mesa.....	23



Regimento da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva

Secção IV - Documentos	23
Artigo 59.º - Requerimentos e Perguntas.....	24
Artigo 60.º - Pedido de Esclarecimento.....	24
Artigo 61.º - Moções.....	24
Artigo 62.º – Propostas.....	24
Secção V - Deliberações e votações	25
Artigo 63.º – Deliberações.....	25
Artigo 64.º - Formas de votação.....	25
Artigo 65.º - Declaração de voto.....	26
Artigo 66.º - Termo do debate.....	26
Artigo 67.º - Ata.....	26
Artigo 68.º - Registo na ata do voto de vencido.....	26
Artigo 69.º - Atos nulos.....	27
Artigo 70.º - Publicação de deliberações e decisões.....	27
Capítulo IX - Delegações, comissões e grupos de trabalho	27
Artigo 71.º - Delegações, comissões e grupos de trabalho.....	28
Secção I - Comissões	28
Artigo 72.º - Constituição das Comissões.....	28
Artigo 73.º - Tipo de Comissões.....	28
Sub Secção I - Comissão Permanente	28
Artigo 74.º - Composição.....	28
Artigo 75.º - Funcionamento.....	28
Artigo 76.º - Competência.....	29
Sub Secção II - Comissões Especializadas e Eventuais	29
Artigo 77.º - Constituição de Comissões.....	29
Artigo 78.º - Composição.....	29
Artigo 79.º - Funcionamento.....	29
Secção II - Grupos de trabalho	30
Artigo 80.º - Constituição de Grupos de Trabalho.....	30
Artigo 81.º - Composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho.....	30
Secção III - Delegações	31
Artigo 82.º - Constituição de Delegações.....	31
Artigo 83.º - Composição e funcionamento das Delegações.....	31
Capítulo X - Estatuto do Direito de Oposição	31
Artigo 84.º - Direito de Oposição.....	31
Capítulo XI - Disposições Finais	31
Artigo 85.º - Interpretação e integração.....	31
Artigo 86.º - Revisão do regimento.....	32



Regimento da Assembleia de Freguesia de Castelo do Neiva

Artigo 87.º - Disposição transitória.....	32
Artigo 88.º - Entrega e publicitação do Regimento.....	32
Artigo 89.º - Entrada em vigor do Regimento.....	32
Índice.....	33